



**SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ESTIVA E  
OFÍCIOS CORRELATIVOS (SINPEOC)**

Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba N.1568 Flats 1/4 e 2/6 Telefax N. 21309035

**VI CONGRESSO**

**DIRECTIVA ELEITORAL**

**Maputo, Agosto de 2024**

## **INTRODUÇÃO**

A preparação e realização do VI Congresso do SINPEOC, é um amplo momento para os trabalhadores Portuários e Ofícios Correlativos em Moçambique, e é também, um processo de reflexão sobre os desafios do Sector Portuário num contexto em que o país está empenhado em novos investimentos nesta área o que vai representar e necessitar um reajustamento das nossas estratégias de actuação.

É neste contexto que o Secretariado Executivo Nacional no processo da preparação do seu VI Congresso, decidiu propor a presente Directiva Eleitoral que orientará o processo de preparação e realização das eleições internas do VI Congresso e das Conferências Provinciais.

### **CAPÍTULO I (Processo preparatório)**

1. O processo de preparação e realização do VI Congresso do SINPEOC, deve constituir o momento de observância da democracia sindical no seio dos trabalhadores e de grande reflexão sobre as tarefas, objectivos, papel e lugar do SINPEOC no actual contexto sócio-económico do País.
2. Assim, a todos os níveis dos órgãos e estruturas do SINPEOC, o processo de preparação e realização do VI Congresso do SINPEOC, deve basear-se:
  - a) No princípio de democracia sindical: assente na liberdade de expressão e elegibilidade dos órgãos;
  - b) No equilíbrio de género: mesmo tendo em conta que no sector portuário o número de mulheres é bastante reduzido;
  - c) No equilíbrio na composição social dos delegados: o que pressupõe inserção dos jovens trabalhadores, sendo que estes são o garante da continuidade do SINPEOC;
  - d) Na proporcionalidade do número dos delegados às Conferências Provinciais assim como ao VI Congresso e ao Conselho Sindical Nacional, observando o número total dos membros que pagam quotas por cada Província.

## **CAPÍTULO II** **(Dos Delegados)**

### **2.1. Nas Conferências Provinciais:**

1. Nas Conferências Provinciais, são considerados 3 tipos de delegados, nomeadamente:
  - a) Delegados de direito: Membros dos Conselhos Provinciais;
  - a) Delegados eleitos: os provenientes dos Comitês Sindicais, devendo se observar a inclusão de um mínimo de 1 mulher e 1 jovem.
  - b) Delegados indicados: pelo Secretariado Executivo Provincial por mérito.
2. O número de Delegados às Conferências Provinciais será definido Pelo Secretariado Executivo Provincial.

### **2.2. No Congresso:**

1. No VI Congresso, são considerados 3 tipos de Delegados, nomeadamente:
  - b) Delegados de Direito: Membros do Conselho Sindical Nacional;
  - c) Delegados eleitos: os eleitos nas Conferências Provinciais, devendo se observar a inclusão de um mínimo de 2 mulheres e 2 jovens.
  - d) Delegados indicados: pelo Secretariado Executivo Nacional por mérito;
3. O número de Delegados para o VI Congresso do SINPEOC não deverá ser superior a 75 Delegados cuja proveniência deve estar de acordo com número 1 do presente capítulo.
4. Os Conselhos Provinciais deverão apresentar ao Gabinete de Preparação do VI Congresso a relação nominal dos seus delegados ao Congresso, até 30 dias antes da realização do Congresso.
5. Até 1 dia antes da realização do VI Congresso, os Conselhos Provinciais deverão apresentar ao Secretariado Executivo Nacional, a proposta dos membros a compor o Conselho Sindical Nacional, num total de 30, cuja proporção será fixada pelo Gabinete de preparação do VI Congresso do SINPEOC.
6. Poderão ser convidados ao VI Congresso do SINPEOC:
  - a) Dirigentes da OTM-CS e outros quadros sindicalistas;

- b) Sindicatos Nacionais;
- c) Organizações Sindicais de nível regional e internacional;
- d) Associações e Organizações de natureza não sindical;
- e) Parceiros Sociais do SINPEOC.

### **CAPITULO III** **(Comissão Eleitoral)**

#### **3.1. Definição**

- a) A Comissão Eleitoral é um órgão eleito por voto aberto pelos Delegados à Conferência e ao VI Congresso de entre os convidados para dirigir o processo eleitoral;
- b) A Comissão Eleitoral é composta por três personalidades convidadas e eleitas para o efeito e é proposta pelo Presidium da Conferência ou do Congresso;
- c) A Comissão Eleitoral cumpre o seu mandato observando os princípios de imparcialidade e independência, agindo de conformidade com a presente Directiva Eleitoral e do Regimento do VI Congresso;
- d) A Comissão Eleitoral é assistida nas suas funções por um mínimo de 2 e máximo de 4 escrutinadores de entre os convidados às Conferências ou ao Congresso.

#### **3.2. Competências:**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir o processo eleitoral;
- b) Assegurar o cumprimento das normas e regras eleitorais;
- c) Fazer o escrutínio e confirmar a validade dos votos;
- d) Proclamar os resultados do acto eleitoral;
- e) Elaborar e assinar a Acta Eleitoral.

### **CAPITULO IV** **(Deliberações e Composição dos Órgãos e Estruturas do SINPEOC)**

#### **4.1. Deliberações:**

- a) No Congresso e nas Conferências Provinciais o quórum é válido, achando-se presentes pelo menos 2/3 dos Delegados;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples dos Delegados presentes o que significa metade mais 1.

#### **4.2. Composição dos Membros do Conselho Sindical Nacional:**

- a) O Conselho Sindical Nacional é composto por **30** membros;
- b) A lista da proposta dos membros do Conselho Sindical Nacional, é confirmada pelo Congresso.

#### **4.3. O Congresso tem dentre vários objectivos;**

- a) proceder o balanço das actividades realizadas e aprovar o Programa Quinquenal a nível Nacional;
- b) Aprovar a alteração dos Estatutos e outros instrumentos relevantes para melhoria do Funcionamento do SINPEOC;
- c) Eleger o Secretário Geral do Sindicato;
- d) Confirmar os Membros do Conselho Sindical Nacional.

##### **4.3.1. À margem do Congresso serão eleitos:**

- c) Dois membros do COMUTRA, sendo uma coordenadora e a outra secretária a nível nacional;
- d) Dois membros de Jovens sendo, um Coordenador/a e outro secretário/a nível nacional.

##### **4.3.2. No decurso do VI Congresso, realizar-se-á a 1ª Sessão do Conselho Sindical Nacional para proceder a eleição de entre os seus membros:**

- a) Dois membros do Secretariado Executivo do Conselho Sindical Nacional;
- b) Dois membros do Conselho Fiscal sendo, um Secretário e um vogal.

#### **4.4. CONFERÊNCIAS PROVINCIAIS:**

##### **4.4.1. As Conferências provinciais têm por objectivo:**

- a) Proceder o balanço das actividades realizadas no quinquénio a nível da Província;
- b) Propor alteração dos Estatutos e outros instrumentos relevantes para melhoria do funcionamento do SINPEOC;
- c) Eleger os Delegados ao VI Congresso do SINPEOC;
- d) Eleger o Secretário Provincial;
- e) Confirmar os Membros do Conselho Provincial.

##### **4.4.2. À margem das Conferências Provinciais serão eleitos:**

- a) Dois membros do COMUTRA, sendo uma coordenadora e a outra secretária a nível Provincial;

b) Dois membros de Jovens, sendo um Coordenador/a e outro secretário/a nível provincial.

**4.4.3.** No decurso da Conferência, realizar-se-á a 1ª Sessão do Conselho Provincial para proceder a eleição de entre os seus membros:

a) dois membros do Secretariado Executivo do Conselho Provincial;

b) dois membros do Conselho Fiscal sendo, um Secretário e um Vogal.

**4.5.** A composição numérica dos Membros dos Conselhos Provinciais dos Sindicatos é fixada pelo Conselho Nacional sob proposta do Conselho Provincial, que deve variar de 15 a 25 membros conforme o número de membros por cada província.

**4.6.** Com a excepção dos Membros do Conselho Provincial por inerência de funções, os restantes candidatos são indicados nos Comités Sindicais e confirmados pela Conferência Provincial do SINPEOC.

## **4.5. ASSEMBLEIAS GERAIS DOS MEMBROS**

### **4.5.1. Deliberações:**

a) Na Assembleia Geral dos Membros o quórum é válido, achando-se presentes pelo menos 2/3 dos Membros;

b) As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes o que significa metade mais 1.

### **4.5.2. A Assembleia geral dos Membros tem por objectivos.**

1. Preencher as vagas que se verificarem no Secretariado do Comité Sindical no intervalo entre as Assembleias.

2. A Assembleia Geral de Membros, procedera a eleição de forma separada, dentre os seus os seus membros:

a) Um Secretário do Comité Sindical;

b) Dois membros do Secretariado do Comité Sindical;

c) Dois membros do Conselho Fiscal, sendo um Secretario e um vogal.

## **CAPÍTULO V**

### **(Proveniência, requisitos e formas de eleição dos candidatos)**

#### **5.1. Proveniência das candidaturas:**

1. As candidaturas aos corpos Directivos do SINPEOC proveem:

##### **Nível Nacional**

- a) Do Secretariado Executivo do Conselho Nacional cessante;
- b) Dos Conselhos Provinciais;
- c) Do COMUTRA Nacional;
- d) Do CNJT Nacional;
- e) Auto-candidatura dos membros do Conselho Sindical Nacional.

##### **Nível Provincial**

- a) Do Secretariado do Conselho Provincial cessante;
- b) Dos Comités Sindicais;
- c) Do COMUTRA Provincial;
- d) Do CNJT Provincial;
- e) Auto candidatura dos membros do Conselho Sindical Provincial.

2. Nas Conferências Provinciais deverá ser garantida e observada a representatividade dos Comités Sindicais e observar o princípio de proporcionalidade do número de membros por Comité Sindical.
3. Os membros dos corpos directivos cessantes, querendo, podem ser candidatos à sua própria sucessão.

#### **5.2. Requisitos dos Candidatos:**

##### **A nível Provincial e Nacional:**

- a) Ser Membro do Conselho Provincial ou Nacional;
- b) 5 anos de experiência sindical e ter exercido um cargo de direcção sindical.

##### **A nível dos Comités sindicais:**

- a) Ser membro e estar sindicalizado há pelo menos 3 anos.

#### **5.3. Comité de Recepção**

1. Para efeitos de recepção de propostas de candidaturas o Secretariado Nacional ou provincial, deve criar um Comité de Recepção de candidaturas, composto por 4 membros, sendo 2 do Conselho Fiscal e os restantes indicados pelo Secretariado Nacional ou Provincial.

2. Compete ao Comité da recepção:

- a) Receber e analisar as candidaturas;
- b) Analisar e confirmar a identidade dos candidatos propostos;
- c) Consultar o candidato da sua disponibilidade em concorrer aos órgãos;
- d) Para questões de harmonização, as listas dos candidatos devem ser entregues um dia antes da votação;
- e) Elaborar os boletins de voto;
- f) Preparar as urnas para o acto eleitoral;
- g) Fixar a lista de candidatos pelo menos 4 horas antes da votação em locais visíveis.

#### **5.4. Direito a opção**

1. Nenhum candidato deverá concorrer a mais de um órgão.
2. Em caso de um candidato ter sido proposto para mais de um órgão, o Comité de Recepção, deve notificar o candidato em causa para manifestar a sua opção.

#### **5.5. Desistência de candidatura**

1. Qualquer candidato pode desistir a candidatura até duas horas antes do início da votação, mediante declaração escrita apresentada ao Comité de Recepção ou ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Recebido o pedido de desistência, o Presidente da Comissão Eleitoral anuncia imediatamente ao Congresso ou a Conferencia.

#### **5.6. Procedimento para votação**

1. Havendo um boletim com candidato único, submeter-se-á a votação secreta para se apurar os votos a favor.
2. Em caso de candidato único não reunir a maioria simples (metade mais um) dos votos, a eleição é considerada nula, devendo-se produzir novas candidaturas.
3. Antes do início da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a explicação dos procedimentos a serem observados nos termos da presente Directiva.
4. Todos os delegados presentes na sala têm o dever e direito de votar.
5. O exercício de direito de voto é pessoal, devendo o eleitor votar uma única vez em cada eleição.

6. Considera-se eleito o candidato que reunir a maioria dos votos.
7. Os candidatos empatados serão submetidos á segunda volta de votação, para efeitos de desempate, salvo se um dos candidatos renunciar a candidatura.
8. O eleitor, para votar, assinalará com um X em frente do nome(s) do(s) candidato(s).
9. São considerados nulos os boletins que tiverem rasuras, acréscimos de nomes ou votos para além do número necessário.
10. O processo de contagem de votos é público, de modo a permitir o acompanhamento pelos Delegados.

## **6. Investidura**

Os corpos directivos ao nível nacional são investidos pelo Secretario Geral da OTM-CS, ou por um líder sindical em sua representação, ao nível Provincial são investidos pelo Secretario Geral do SINPEOC e a nível dos Comités Sindicais, pelo Secretário Provincial.

## **7. Norma supletiva**

A realização das Assembleias Gerais dos Membros obedece os princípios previstos na presente Directiva Eleitoral, com as necessárias adaptações.

**Maputo, de Agosto de 2024**